



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com compromisso e determinação.

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
  
05 AGO. 2021  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 1161  
  
13 JUL. 2021  
Horário: 08:05  
Samara  
Responsável

**PROJETO DE LEI N.º 047 DE 13 DE Julho DE 2021**

*“Dispõe sobre a criação de programa permanente de Palestras nas escolas públicas municipais sobre a prevenção de drogas, fumo, bebidas alcoólicas e gravidez na adolescência”.*

**Art. 1º** Este projeto implanta programa permanente de palestras nas escolas públicas municipais sobre drogas, fumo, bebidas alcoólicas e gravidez na adolescência.

**Parágrafo Único.** As palestras visam à conscientização tanto dos estudantes, profissionais das escolas e pais, bem como da sociedade em geral.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB) incluirá no calendário escolar a programação das palestras de forma a atingir todos os alunos do ensino fundamental II de todas as escolas públicas municipais anualmente.

**Art. 3º** O programa será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB) em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SECSA) e Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

**Art. 4º** São objetivos do programa:

- I- Promover um espaço de discussão sobre as questões relacionadas à prevenção de drogas, fumo, bebidas alcoólicas e gravidez na adolescência, por meio de esclarecimentos sobre:
  - a) Malefícios a saúde física ou mental do usuário;
  - b) Consequências da dependência química e sua correlação com a criminalidade;
  - c) Medidas eficazes de resistência ao uso de drogas e álcool.
- II- Permitir que os estudantes identifiquem os principais fatores de risco;



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com compromisso e determinação.

III- Propiciar a discussão de fatos cotidianos relacionados ao uso ou abuso de drogas, fumo e álcool;

IV- Refletir sobre as formas de proteção das situações de vulnerabilidade.

**Art. 5º** As palestras serão ministradas por equipe multiprofissional que deverá ter em sua composição, preferencialmente, os seguintes profissionais:

I- Médico;

II- Enfermeira;

III- Assessor Jurídico;

IV- Agentes comunitários de saúde;

V- Farmacêutico;

VI- Psicólogo.

**§1º** A prefeitura disponibilizará profissionais de seu quadro de funcionários para compor a equipe multiprofissional que ministrará as palestras.

**§2º** O Município, para a implementação do programa, fica autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, entre outros meios de parcerias com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e profissionais capacitados nesta temática.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*DARLYSON DE LIMA MENDES*  
Darlyson de Lima Mendes

Vereador

PSB



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com compromisso e determinação.

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

A prevenção ao uso de drogas deve ser uma preocupação constante do Poder Público, uma vez que a cada ano aumenta entre os jovens o número de dependentes de substâncias entorpecentes e os crimes associados a esse tipo de ilícito.

A mais recente Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que o consumo de álcool entre os adolescentes está alto no Brasil. A amostra apontou que 55,5% dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental já haviam consumido uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou uma dose de cachaça ou uísque. Além disso, 21,4% informaram que já sofreram algum episódio de embriaguez. Esse dado é bastante preocupante se considerarmos que o consumo de bebidas alcoólicas só está legalmente autorizado no Brasil para indivíduos maiores de 18 anos. Porém, não é difícil adquiri-las em bares, supermercados e lojas de conveniência, visto que a fiscalização nesses locais é baixa.

O consumo precoce e excessivo de bebida alcoólica colabora para outros problemas como baixo rendimento escolar, acidentes, violências e outros comportamentos de risco como tabagismo, **usam de drogas ilícitas e sexo desprotegido**, este último, muitas vezes culmina na indesejada **gravidez na adolescência**.

A cultura do consumo de álcool no Brasil também é um problema, e é vista como aceitável, pois a substância não é considerada uma droga. Programas de controle e taxação de bebidas no país também são fracos. O fácil acesso a outras drogas, como ecstasy, LSD e a maconha, acaba por estimular o uso, que está também relacionado ao tráfico de drogas, principalmente em periferias das cidades.

Em virtude de toda essa realidade negativa é que se apresenta esse projeto de indicação, com o intuito de preservar o futuro dos nossos jovens.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*DARLYSON DE LIMA MENDES*  
**Darlyson de Lima Mendes**  
Vereador  
PSB